



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas e 30 minutos, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 12ª (décima segunda) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação das Prestações de Contas Mensais - IPERON, Referente ao mês de outubro 2020 (Conselheiro: Christian Norimitsu). O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**; Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; e Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e passou a a palavra ao conselheiro Christian Norimitsu que passou a apresentar o Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de outubro/2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0015346589). O conselheiro apresentou os principais pontos e destacou algumas observações feita pela Auditoria Interna do Instituto: *“Em que pese a UG 140023 indicar previsão de receitas de arrecadação, anota-se que a referida unidade não possui receita própria, pois, trata-se de uma unidade administrativa cujo custeio ocorre através de transferências financeiras provenientes da taxa de administração, cujo valor da dotação para o exercício de 2020 é de R\$ 35.321.803,00(trinta e cinco milhões e trezentos e vinte e um mil oitocentos e três reais). Desta forma, recomenda-se verificar junto ao setor competente as razões pelas quais consta arrecadação de receitas na Unidade administrativa, assim como a regularização das informações, isto porque, a indevida previsão de receita de arrecadação nos demonstrativos contábeis, e a ausência de arrecadação estão refletindo negativamente no resultado orçamentário da referida UG. Importante destacar que em razão dos apontamentos realizados pela AUDIPREV em meses anteriores, quanto a este item, inclusive destacando como achado de auditoria, o Iperon mediante Ofício nº 936/2020/IPERON-COOTE, constante do processo SEI nº 0016.198431/2020-80, reiterado mediante ofício nº1613/2020/IPERON-COOTE, solicitou à Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG orientação quanto à correção de receita patrimonial R\$ 30.186.236,00 lançados para UG 140023. Todavia, em pese as solicitações do Iperon a referida secretaria informou que não há o que fazer para o exercício de 2020, salientando que para a LOA de 2021 não foi prevista receitas para a referida UG. Diante disso, será realizado a baixa do achado.”* O relator deu continuidade com a apresentação destacando ainda os pontos a seguir: Registre-se o baixo valor empenhado em relação ao orçamento aprovado, apresentando índice de menos de 0,84%, fato que deve ser devidamente acompanhado para o próximo exercício orçamentário, evitando-se tal tipo de medida, que pode comprometer a análise da execução orçamentária-financeira do fundo. Tal apontamento foi ressaltado também pela auditoria interna. *“Contudo, no que se refere ao programa, destinado ao pagamento de aposentadoria e pensões observa-se que apenas 19,80% do orçamento foi executado. Desta forma recomenda-se a realização de estudos mais aprofundados a fim de que a disponibilidade orçamentária seja compatível com as necessidades do programa.”* Outro ponto destacado pelo Relator foi referente ao fundo financeiro o qual apresentou um déficit de 23.285.687,79 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) no mês de outubro de 2020. O Conselheiro Relator apresentou os achados de Auditoria Interna, sendo importante destacar: **A1 - Em que pese não ter sido constatado inconsistências quanto ao registro contábil e os controles efetuados pelo setor de almoxarifado foi verificado a existência de itens, que foram adquiridos e não foram utilizados em momento oportuno, denotando possível obsolescência dos itens.** **A2 - Não atendimento das metas estabelecida pelo decreto N° 25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020, que Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.** e **A3 - Conforme demonstrado na tabela 22, possivelmente, os valores de transferências oriundos dos repasses de Royalties no exercício de 2020 foram à menor.** E fez recomendações ao IPERON, para que apresentem explicações quanto aos apontamentos registrados pela Auditoria Interna, em especial nos quesitos A2 e A3. Desse modo, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS. O conselheiro Francisco Lopes Fernandes Neto pediu a palavra e solicitou que se inclui-se nas prestações de contas vindouras (Novembro, Dezembro e Anual/2020) uma informação consolidada com todos os apontamentos feitos pelo Conselho Fiscal no exercício de 2020, bem como com as providências tomadas pelo IPERON para saneamento das mesmas. O Conselheiro Luís Fernando solicitou a palavra e fez uma breve explanação das providências que

vem sendo tomadas pelo Governo do Estado para reduzir o déficit atuarial solicitando que o IPERON busque juntamente com os poderes e órgãos estaduais de uma solução para o déficit atuarial. E ainda, informou que como Secretário de Finanças irá buscar, juntamente aos setores responsáveis, uma solução para a diferença referente aos *repasses de Royalties apontados no achado A3 da Auditoria Interna*. O Conselheiro Presidente reforçou o pedido para que o IPERON solicite informações, junto aos poderes, do que está sendo feito para sanar ou reduzir o déficit atuarial, bem como, cobrar a contabilização do déficit pelos poderes conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando APROVADO COM RESSALVAS o Relatório de Prestação de Contas do mês de Outubro de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 12ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 18 de Dezembro de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 18/12/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 18/12/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 18/12/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 18/12/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/12/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015345850** e o código CRC **8C41215B**.